

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 4.140, DE 2001

Acrescenta inciso ao § 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

**Autora:** Deputada Jandira Feghali

**Relator:** Deputado Júlio Semeghini

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.140, de 2001, pretende alterar a redação da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que instituiu o Plano de Carreiras para a área de ciência e tecnologia da administração federal direta, das autarquias e das fundações federais, com o objetivo de incluir o Departamento de Informática do SUS – DATASUS entre os órgãos e entidades cujas carreiras foram estruturadas pela referida legislação.

Alega a ilustre autora da matéria que o DATASUS desempenha papel fundamental na área de ciência e tecnologia e atende às disposições legais, para o enquadramento no Plano de Carreiras, aplicadas aos órgãos e entidades já incluídas. Em 1997, a Lei nº 9557 incluiu mais duas instituições no referido plano: a Fundação Casa de Rui Barbosa e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Ambas instituições foram excluídas, por meio de veto do Executivo, do projeto de lei aprovado em 1993 pelo Congresso Nacional, fato que também ocorreu com o DATASUS.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que instituiu o Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia, estabeleceu em seu art. 22 uma gratificação de atividade em ciência e tecnologia para os servidores lotados nos órgãos enumerados em seu art. 1º. A citada gratificação, no valor de sessenta e cinco por cento, à qual faziam jus todos os servidores, foi extinta e substituída por uma outra gratificação pela Medida Provisória nº 2.239, de 6 de setembro de 2001.

Essa nova gratificação, que passou a ser denominada GADCT – Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia possui os seguintes valores: de até trinta e cinco por cento para os cargos de nível superior; de até quinze por cento para os de nível intermediário e de até cinco por cento para os de nível auxiliar. Os valores a serem atribuídos a cada servidor depende do seu desempenho individual e do alcance de metas institucionais definidas pelos titulares dos Ministérios aos quais estão vinculados os órgãos e entidades que compõem a Carreira de Ciência e Tecnologia.

A proposta que ora examinamos, ao incluir o DATASUS na supracitada carreira, pretende estender a seus servidores os benefícios acima descritos, na tentativa de minorar a defasagem salarial destes profissionais em relação ao mercado de trabalho privado. Esse descompasso tem provocado, segundo informações da direção do órgão, a perda constante de quadros qualificados, o que, com certeza, vem impedindo que ele desempenhe a contento sua missão, qual seja: prover os órgãos do SUS de informação e suporte de informática necessários ao processo de planejamento, operação e controle do sistema. O DATASUS, entre outras atividades, mantém as bases nacionais do Sistema de Informações em Saúde; e desenvolve, seleciona e dissemina tecnologias de informática para a saúde adequadas às necessidades do País.

Essas atividades são muito semelhantes às desenvolvidas por outros órgãos e entidades que fazem parte da Carreira de Ciência e Tecnologia, desde o primeiro momento. Ademais, a inclusão do DATASUS nessa carreira contribuirá, sobremaneira, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo órgão e, por conseguinte, dos serviços de saúde levados à população por intermédio do SUS.

Detectamos falha na redação da ementa e no caput do art. 1º, que se referem ao acréscimo de novo inciso ao § 1º da Lei nº 8.691, sem indicar o artigo correspondente. Para corrigir esse lapso, apresentamos duas emendas de relator.

Concluindo, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.140, de 2001, com a modificação introduzida pelas emendas de relator que ora são apresentadas.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2002 .

Deputado Júlio Semeghini  
Relator

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 4.140, DE 2001

Acrescenta inciso ao § 1º da Lei nº  
8.691, de 28 de julho de 1993.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.140, de 2001, a  
seguinte redação:

*“Acrescenta inciso ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28  
de julho de 1993.”*

Sala da Comissão, em        de        de 2002.

Deputado Júlio Semeghini  
Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.140, DE 2002**

Acrescenta inciso ao § 1º da Lei nº  
8.691, de 28 de julho de 1993.

**EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.140, de 2001, a  
seguinte redação:

*Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 8691, de 28 de julho de  
1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:*

§ 1º.....

*XX – Departamento de Informática do SUS”*

Sala da Comissão, em        de        de 2002.

Deputado Júlio Semeghini  
Relator